

## 4. Empresas — Registo comercial

### BRAGA

#### BARCELOS

#### TOPNEUS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Chamusca, Lama, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 1821/19901219; identificação de pessoa colectiva n.º 502463759; número e data da apresentação: 27062005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos da prestação de contas referentes ao ano do exercício de 2004.

10 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Araújo Forte de Barros*.  
2008089673

### BRAGANÇA

#### VILA FLOR

#### IMPERMISTO — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor. Matrícula n.º 176/000505; identificação de pessoa colectiva n.º 504341413; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 01/20051003.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe foi registado o aumento de capital para € 150 000 após o reforço de € 70 000 subscrito em dinheiro pelos accionistas, através da emissão de 14 000 acções ordinárias com o valor nominal de € 5 cada.

O texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferida, está conforme.

31 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Virgínia Pinto dos Santos Frederico*.  
2001883382

### COIMBRA

#### COIMBRA

#### CELINÊS — RESTAURAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7371; identificação de pessoa colectiva n.º 504270397; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 04/020418.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, Patrícia Isabel Cardoso Simões Domingues foi nomeada para o cargo de gerente da referida sociedade.

Mais certifica que foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º e aditamento dos artigos 7.º e 8.º do pacto social os quais ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis centimos, e encontra-se dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove centimos, da sócia Célia Maria Ferreira Lopes Janeiro, uma do valor nominal de dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove centimos, do sócio Ramiro Manuel Simões Domingues, uma do valor nominal de mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove centimos, da sócia Ana Filipa Cardoso Simões Domingues, e uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove centimos, da sócia Patrícia Isabel Cardoso Simões Domingues.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a cinquenta vezes o capital social.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado, fica afectada aos gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais poderão os gerentes adquirir para a sociedade quaisquer imóveis que repute necessários à prossecução dos fins sociais, bem como para essas aquisições contrair quaisquer empréstimos e hipotecar em garantia dos mesmos empréstimos quaisquer imóveis, bem como conceder quaisquer outras garantias para aqueles fins sobre bens móveis, bem como poderão celebrar contratos de locação financeira, tomar de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais e comprar ou vender veículos automóveis.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por morte, interdição ou inabilitação de sócio;
- Por exoneração ou exclusão de sócio.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Ana Paula Oliveira Pereira de Moura*.

1000214038

### PENELA

#### RESTAURANTE O BONITO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Penela. Matrícula n.º 101/970219; identificação de pessoa colectiva n.º 503818160.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas referentes ao exercício de 2004.

Conferida, está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima da Conceição Fernandes*.  
2006948490

#### J. M. REIS TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Penela. Matrícula n.º 131/981124; identificação de pessoa colectiva n.º 504276573.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas referentes ao exercício de 2004.

Conferida, está conforme o original.

28 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima da Conceição Fernandes*.  
2006948504